



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## DESPACHO

Processo: 23255.005982/2020-91

Interessado: Comissão Eleitoral Local - Campus Tauá

Informamos o recebimento de pedido de impugnação de candidatura feita por José Alves de Oliveira Neto contra o candidato Alexciano de Sousa Martins e que comunicamos sobre o referido pedido ao impugnante e ao impugnado. Esse pedido de impugnação foi encaminhado para publicação na página da comissão eleitoral local.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Alves Soares, Presidente da Comissão Eleitoral Local**, em 30/10/2020, às 09:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2104291** e o código CRC **80667C5B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020  
RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 028/2016 de 16 de outubro de 2020

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

<b>CARGO: DIRETOR ( x )</b>		<b>CAMPUS: Tauá</b>
<b>CARGO REITOR ( )</b>		
<b>CATEGORIA :</b> <b>( X ) DOCENTE</b> <b>( ) TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b> <b>( ) DISCENTE</b>		
<b>NOME</b>	JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO	
<b>MATRÍCULA</b>	2707961	
<b>E-MAIL</b>	alvesneto@ifce.edu.br	
<b>FONE:</b>	88996237225	
<b>HORÁRIO INSCRIÇÃO</b>	29/10/2020 21:37:04	
<b>QUAL O CANDIDATO</b>	ALEXCIANO DE SOUSA MARTINS	
<b>MOTIVOS</b>		
<p>Trata-se do pedido de impugnação da candidatura do servidor Alexciano de Sousa Martins com base em fundamentos de fato e de direito e em consonância com a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 em sua Seção IV - DAS INSCRIÇÕES, particularmente no Art. 28. onde lê-se <i>ipsis litteris</i>:</p> <p>O(a) candidato(a) detentor(a) de Cargo de Direção (CD), de Função de Coordenação de Curso (FCC) ou de Função Gratificada (FG) deverá se afastar temporariamente do cargo ou função a qual esteja vinculada e remunerada, durante o período do processo eleitoral, para concorrer ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Campus, exceto àqueles que concorrem à reeleição, garantindo a compensação referente aos dias de afastamento.</p>		

Diante do artigo supramencionado, e considerando que “o período do processo eleitoral” mencionado notadamente abarca TODAS as ações, providências e demais aviamentos para o processo em tela, o qual, explicitamente compreende inúmeras fases ou etapas: desde a habilitação de representação dos seguimentos Técnicos Administrativos Docentes e Discentes para, a partir de VOTAÇÃO entre pares, compor a Comissão Eleitoral Local (08 e 09 de outubro), publicação do edital (em 21 de outubro), período de inscrição das chapas (dia 26 e 27 de outubro), até os dias destinados à campanha das chapas, propriamente dito (31 de outubro a 12 de novembro), culminando com a votação (em 13 de novembro), compondo, portanto, INEQUIVOCAMENTE, o chamado “o período do processo eleitoral”.

No que tange a jurisprudência pacificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o período eleitoral compreende várias fases ou procedimentos, e se consagra em ato complexo de gestão administrativa, no qual deixa claro que o período eleitoral se inicia a partir do registro da candidatura, no qual o candidato, ao deixar claras suas intenções de participar do certame, se submete às regras do mesmo, conseqüentemente, devendo se afastar do cargo ou função que ocupa, não sendo exigida essa obrigação no caso de reeleição.

Ora, se compreendendo que, para a consecução de uma eleição, se estabelece um período dentro do qual se normatiza um conjunto de regras a se seguir (no caso a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020), para que esta de fato ocorra legitimamente, não há que se falar, à letra da Lei, que “o período do processo eleitoral” e conseqüente início do afastamento de que trata o artigo 28 da resolução, configura com termo inicial na data de 26 e 27 de outubro de 2020.

Resta claro, que o candidato incorreu em erro ao entender que o período eleitoral se resume tão somente ao período de campanha. Sendo explícito que um não se confunde com o outro.

Em resumo, os dias destinados à campanha das chapas (31 de outubro a 12 de novembro), se configura em período permitido tão somente para apresentações das propostas e contato com os votantes pelas vias admitidas no edital. Assim sendo, na verdade, o pedido de afastamento obrigatório decorrente do artigo 28 do edital em epígrafe, devia o postulante à candidatura, por obrigação legal, ter protocolado pedido de afastamento na data de inscrição no pleito. Dessa forma, diante de erro inescusável que resulta em IMPRUDENTE, INADEQUADO, INCOERENTE e conseqüentemente ILEGAL registro da candidatura do mesmo.

Assim, levando em consideração o pedido de afastamento do servidor Alexciano de Sousa Martins, não se adequar ao certame, processo (SEI 23490.001506/2020-19), COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DE 31 DE OUTUBRO DE 2020 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020, pedido esse que fere de maneira direta o presente edital, no que tange às normas de afastamento para o período eleitoral. Resta claro a imperativa necessidade de impugnação de sua candidatura, de modo que, para a lisura do certame, tal candidatura não encontra abrigo para prosperar, tendo em vista que o mesmo não respeitou as regras pré-estabelecidas no documento que rege o processo em tela.

Pois, aquele que se arvora à postular concorrer a um certame, e não se submeta às regras postas, cumprindo inflexivelmente o que elas rezam, deve ter sua candidatura impugnada conforme seção V do presente edital, artigos 32 ao 35 estabelecidos no cronograma (Anexo I) deste edital.

E, assim, considerando que o servidor ALEXCIANO DE SOUSA MARTINS, Técnico em Assuntos Educacionais (Matrícula Siape1942258), detentor da Função Gratificada (FG),

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO no campus Tauá, candidato à Direção do campus (de acordo com Processo SEI Processo: 23255.005982/2020-91, emitido em 28 de Outubro de 2020, pela Comissão Eleitoral Local do campus Tauá deferindo tal candidatura), protocolou junto ao SEI pedido de afastamento da mencionada função (processo nº 23490.001506/2020-19) APENAS em 27 de outubro, restando claro a INTEMPESTIVIDADE do mencionado pedido de afastamento, visto que, como já expresso, resulta POSTERIOR ao período legalmente destinado em edital para registro da candidatura, qual seja: dia 26 e 27 de outubro.

Além disso, acrescenta-se a intempestividade quando da data de protocolo do pedido, também a extemporaneidade do período mencionado para afastamento do servidor em questão, uma vez que o pedido devia ter sido protocolado em período anterior ao início do período de campanha eleitoral.

Desta feita, em virtude de explícita e flagrante infração ao normatizado no edital na já aludida RESOLUÇÃO CONSUP Nº 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 em sua Seção IV - DAS INSCRIÇÕES, particularmente no Art. 28, venho requerer da Comissão Eleitoral Local e, conseqüentemente, da Central, no uso de suas atribuições, REQUER:

I - a impugnação da candidatura do Sr. ALEXCIANO DE SOUSA MARTINS tendo em vista o desrespeito ao item do edital que expõe claramente que o afastamento da função de confiança deve compreender todo o período eleitoral e não somente o período de campanha eleitoral conforme processo SEI 23490.001506/2020-19.